LEI N.º 6.496, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Institui a Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias do Município de Erechim e cria Gratificações de Serviço.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, cujas atribuições são as que seguem:

I – instauração de expedientes, apoio, acompanhamento e avaliação da execução das parcerias celebradas pela Administração Direta ou Indireta, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento;

II - verificar as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil ou elaboradas pela Administração Pública Municipal, destacando a viabilidade econômica e o interesse público vinculado à proposta.

III – controle e organização dos chamamentos públicos de projetos propostos pelas Secretarias Municipais;

IV – outras atividades afins relacionadas com a aplicação da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/2017.

Art. 2.° Ficam criadas 03 (três) Gratificações de Serviços, no valor mensal de R$ 1.127,06 (Um mil, cento e vinte e sete reais e seis centavos) para atender ao funcionamento da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

§ 1.º As Gratificações atribuídas neste artigo serão designadas aos membros titulares da

comissão, através de Portaria de Nomeação assinada pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º Os valores referentes às gratificações referidas sofrerão reajustes nos mesmos índices, nas mesmas datas e percentuais aplicados aos salários e vantagens dos servidores municipais.

Art. 3.º Esta gratificação será devida enquanto o servidor estiver designado para atuar na Comissão Permanente, respeitando as normas e prazos de investidura determinados em lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Administração; 01 – Administração, Expediente e Serviços Auxiliares; 04.122.0004.2.012 – Gestão dos Serviços e Qualificação dos Servidores; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais; 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 21 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração